



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **862-2021 [DAT]**

Pelouro: **Mobilidade**



Assunto: Autorização da prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível – Linha M43 Cascais-Guincho

Considerando que:

- a) Desde 25 de maio de 2021 que se encontra em funcionamento em Cascais a nova operação de transporte público rodoviário de passageiros, com uma maior oferta de itinerários, horários e frequências face à interior operação;
- b) Não obstante essa maior abrangência de oferta, foram identificadas pelo operador interno do Município, a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. (“Cascais Próxima”), situações pontuais de carência de oferta que poderiam ser colmatadas através da prestação de um serviço de transporte público rodoviário de passageiros complementar da operação principal;
- c) Uma das situações identificadas respeita à inexistência de um percurso mais rápido entre a vila de Cascais e o Guincho e que permita o transporte de um maior número de bicicletas e pranchas de surf no período do verão;
- d) Durante o ano de 2021, o Município de Cascais irá receber as primeiras viaturas elétricas a pilha de hidrogénio em Portugal, assim como o primeiro posto de abastecimento de hidrogénio e uma unidade de produção a partir da hidrólise de água¹ o que irá permitir a criação de serviços com procura sazonal, em zonas particularmente sensíveis do ponto de vista ambiental, permitindo o acesso de todos os quantos as pretendam visitar sem necessidade de usar transporte individual;
- e) A Cascais Próxima requereu ao Município de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes no Concelho de Cascais, que lhe fosse concedida autorização para prestar o serviço numa nova linha a criar – a M43 – entre a Estação de Cascais e o Parque de Campismo da Areia, em regime de transporte público flexível (“TPF”);
- f) O regime do TPF encontra-se disciplinado no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, aplicando-se a situações em que o transporte público regular não dá uma resposta ajustada e cabal às necessidades dos cidadãos e visando complementar o sistema de transportes já existente;
- g) A prestação de serviços de TPF está sujeita a autorização concedida pela Autoridade de Transportes competente, designadamente quando a iniciativa pertence ao operador de transporte;



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. a prestar o serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível na linha M43 – Cascais-Guincho, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
2. Aprovar a minuta de autorização constante do anexo à presente proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

26/07/2021

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP, que apresentou declaração de voto de vencido. O PS e a Coligação "Viva Cascais" PSD/CDS apresentaram declaração de voto.



ANEXO

AUTORIZAÇÃO N.º



Por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de [data], o operador interno Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. (“Cascais Próxima”) é autorizado a prestar, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, serviço de transporte rodoviário de passageiros flexível (“TPF”), na linha M43 Cascais-Guincho, nas seguintes condições:

A Cascais Próxima fica obrigada a respeitar os seguintes requisitos e condições:

a) Designação: M43 Cascais-Guincho

b) Percurso pré-definido

Paragem	Distância percorrida	Distância do troço	Latitude	Longitude
Estação de Cascais	0 km	0 km	38.700641	-9.418720
Guia	3,4 km	3,4 km	38.695904	-9.442063
Forte dos Oitavos	5,9 km	2,5 km	38.700260	-9.468623
Cabo Raso	7,7 km	1,8 km	38.709228	-9.484661
Crismina	9,3 km	1,6 km	38.722158	-9.477813
Guincho	10,2 km	0,9 km	38.728198	-9.474618
Areia – Parque de Campismo	11,9 km	1,7 km	38.721543	-9.465868
Estação de Cascais	17,5 km	5,6 km	38.700641	-9.418720

c) Horários e frequências:

Estação de Cascais																
Partidas todos os dias																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.		15	45		15			15	45							

Areia – Parque de Campismo																
Partidas dias úteis																
Hora	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Mins.			15	45		00			15	45				00		

d) Período de funcionamento: período de verão, em geral de maio a setembro, sem prejuízo de ser ativada ocasionalmente por força de eventos com grande afluência de visitantes, tais como campeonatos de surf no Guincho, com eventuais ajustamentos de horários.



- e) Títulos de transporte e tarifário: os previstos no Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais – Regulamento n.º 457/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 8 de maio.
- f) Sistema de cobrança: o sistema vigente da rede MobiCascais e na Área Metropolitana de Lisboa.
- g) Os veículos a utilizar deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, designadamente no seu artigo 10.º.
- h) Proceder à comunicação ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
- i) Publicitar as informações mencionadas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, nos termos e condições previstos nesse artigo.
- j) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia.
- k) A prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível depende da posse de alvará/licença comunitária válido.
- l) A autorização não confere à Cascais Próxima um direito exclusivo na linha em causa.
- m) Cumprir todas as obrigações e procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e demais regulamentação aplicável ao TPF.

Constituem direitos da Cascais Próxima:

- 1) Prestar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível aqui em causa;
- 2) Os previstos na legislação aplicável, designadamente os constantes no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- 3) Promover publicidade nos veículos.

A presente autorização pode ser revogada ou anulada:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares e/ou decisões administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros;



- b) Caso a autorização tenha sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c) Caso a Cascais Próxima deixe de reunir os requisitos ou condições pressupostos da autorização.

A presente autorização é válida desde o dia de emissão até ao fim de outubro de 2022, caducando após o termo da respetiva validade.

Emitida em Cascais em [data]

O Presidente da Câmara Municipal,

X

